



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Ofício nº 263/2023

Pranchita, 08 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos enviando a esta Casa, para apreciação do Projeto de Lei nº 39/23, o qual abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2024.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto seja analisado em regime de urgência, convocando-se extraordinariamente, caso seja necessário.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima e considerações.

Atenciosamente

ELOIR NELSON LANGE  
Prefeito

Ilustríssimo Senhor  
OLIVETO LUIZ GNOATTO  
MD Presidente da Câmara de Vereadores  
PRANCHITA - PR

RECEBI

08, 12, 2023

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 33 de 08/12/2023

SÚMULA: Abre de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024 no valor de R\$ 738.000,00 (Setecentos e Trinta e oito mil Reais).

O Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 1333/2023.

LEI:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de Pranchita, para o exercício de 2024 Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 738.000,00 (Setecentos e trinta e oito Mil Reais). na seguinte dotação orçamentária:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor (R\$)
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0004.2009	Secretária da Administração Geral	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
285	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00
	SUBTOTAL	500.000,00
01	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA	
01.001	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA	
10.302.0009.2001	Fundação Hospitalar da Fronteira	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
195	Recurso do Tesouro (Descentralizado)	220.000,00
	SUBTOTAL	220.000,00
01	CÂMARA	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	Atividades do Legislativo	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
90	00000-Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00
	SUBTOTAL	18.000,00
	TOTAL	738.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos da seguinte maneira:

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



## I – Anulação de dotação;

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor (R\$)
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0004.2009	Secretária da Administração Geral	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
210	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00
	SUBTOTAL	500.000,00
01	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA	
01.001	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA	
10.302.0009.2001	Fundação Hospitalar da Fronteira	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
70	Recurso do Tesouro (Descentralizado)	220.000,00
	SUBTOTAL	220.000,00
01	CÂMARA	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	Atividades do Legislativo	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
70	00000-Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00
	SUBTOTAL	18.000,00
	TOTAL	738.000,00

**Art. 3º** Fica autorizado a suplementação de 40%, se as dotações não forem suficientes para as despesa desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, em 08 de Dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELOIR NELSON LANGE  
Data: 08/12/2023 13:33:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ELOIR NELSON LANGE**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 39 /2023

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as)

Através do presente, na forma determinada pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre Abre de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2024 no valor de R\$ 738.000,00 (Setecentos e trinta e oito mil Reais)

O presente Projeto de Lei se justifica pelo fato do Município de Pranchita necessitar realizar alteração orçamentária para realizar o pagamento de Auxílio Alimentação já aprovado nesta Casa de Leis.

A execução orçamentária é responsável por programar despesas e pelo processo até o pagamento, levando em consideração os recursos disponíveis, de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA). Durante o ano, ocorrem créditos especiais por excesso de arrecadação, obedecendo limites legais.

O Projeto de Lei foi formalizada com base nas informações extraídas do PPA - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, contemplando as ações do Plano de Governo, LDO e LOA do exercício de 2024.

Sendo assim, na forma prevista no Regimento Interno dessa Casa, solicitamos a sua aprovação.

  
**ELOIR NELSON LANGE**  
Prefeito



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 39/2023, QUE “ABRE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$ 738.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS)”**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

#### **I – RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento de 2024.

O Projeto fora encaminhado à esta Comissão na data de 08 de Dezembro de 2023.

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30, inciso I da CF.

Nos termos do artigo 167, inciso V da Constituição Federal, são vedados: a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Norma de reprodução obrigatória, o mesmo disposto está contido no inciso V do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Pranchita.

Lendo-se o artigo 32, inciso II, da Lei Orgânica do Município, temos que:

“Art. 32. Compete a Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

*...omissis...*

II – abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;

Como visto, há a necessidade que a presente matéria tramite nesta Casa de Leis.

A mensagem do Projeto de Lei deixa claro que os valores totais compreendem R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais) que serão utilizados da seguinte maneira: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o pagamento do auxílio-alimentação para os servidores do Executivo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para pagamento do auxílio-alimentação dos servidores da Fundação Hospitalar da Fronteira e R\$ 18.000,00 (dezoito) mil reais que serão pagos aos servidores da Câmara.

O artigo 1º do Projeto de Lei trata da autorização para abertura do crédito adicional especial. O artigo 2º trata das fontes de recurso, que são oriundas de anulação de dotação.



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



A Lei Federal n.º 4.320 de 1.964, dispõe, entre os artigos 40 a 46, acerca dos Créditos Adicionais, sendo o crédito especial uma de suas espécies.

Segundo a lei retro citada, em seu artigo 40, temos que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Nos termos do o artigo 41, inciso II, da aludida Lei, o mesmo dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O artigo 43, da Lei, menciona que os créditos adicionais dependerão da existência de recursos disponíveis e que deverá haver justificativa para tanto.

Assim sendo, temos por comprovados a justificativa e os recursos disponíveis, o que nos aparente, a princípio, pela legalidade do Projeto de Lei.

Por derradeiro, frisamos que o presente projeto busca apenas dar adequação orçamentária para que possa ser operacionalizada as Leis que concederam o auxílio-alimentação aos funcionários públicos do Município.

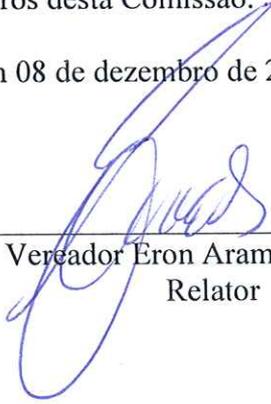
Diante de algumas peculiaridades, se faz necessária emenda que será apresentada oportunamente.

## II – VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., e não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado, alertando que o quórum para a aprovação é o da maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, e do Inciso III do artigo 122 da Lei Orgânica Municipal.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Eron Aramis de Souza  
Relator



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ



**III - VOTO DA COMISSÃO**

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 39/2023.

**DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:**

**SALA DAS COMISSÕES, 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

\_\_\_\_\_  
Luci Maria Faquinello Prigol  
Membro

\_\_\_\_\_  
Velci Carlos Moresco  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 39/2023, QUE “ABRE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$ 738.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS)”**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

#### **I – RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento de 2024.

O Projeto fora encaminhado à esta Comissão na data de 08 de dezembro de 2023.

A Constitucionalidade e a Legalidade já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Nos termos do artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Pranchita:

“Art. 121. – Os Projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.” (grifo nosso)

Como muito bem asseverado pela comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 167, inciso V da Constituição Federal, são vedados: a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Norma de reprodução obrigatória, o mesmo disposto está contido no inciso V do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Pranchita.

A mensagem do Projeto de Lei deixa claro que os valores totais compreendem R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais) que serão utilizados da seguinte maneira: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o pagamento do auxílio-alimentação para os servidores do Executivo, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para pagamento do auxílio-alimentação dos servidores da Fundação Hospitalar da Fronteira e R\$ 18.000,00 (dezoito) mil reais que serão pagos aos servidores da Câmara.

O projeto trata das dotações que serão criadas e as fontes de recursos que serão utilizadas, no caso excesso de arrecadação e anulação de dotação.



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Trata-se justamente de crédito adicional especial, vez que estão sendo criadas dotações orçamentárias na seguinte ordem:

03.3.90.46.00.0 – Auxílio-Alimentação;

Dotações, no Executivo Municipal, Fundação Hospitalar da Fronteira e Câmara Municipal.

E justamente este dispositivo atende ao que preleciona o artigo 167, inciso I da Constituição Federal, o qual diz que:

“Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;”

Assim, para que se dê início aos programas ou que se efetivem as compras, primeiro estes devem estar incluídos na lei orçamentária atual, o que se busca com o presente projeto de Lei.

A Comissão de Justiça e Redação já teceu comentários acerca da Lei dos Orçamentos Públicos, pelo que convalidamos seus argumentos, somente lembrando que o artigo 42, da mencionada Lei nº 4.320/64, dispõe que:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

No que tange aos recursos, já aventados pelo inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, o artigo 43 da Lei supracitada, menciona quais são, e os mesmos estão englobados no presente Projeto de Lei.

## II – VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, se adequando tanto às exigências da Constituição Federal, quanto àquelas da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei dos Orçamentos Públicos.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 08 de Dezembro de 2023.

*Noeli Aparecida de Oliveira Algeri*

Vereadora Noeli Aparecida de Oliveira Algeri  
Relatora



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ



**III - VOTO DA COMISSÃO**

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 39/2023.

**SALA DAS COMISSÕES, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Irace Antonio Tombini*

Irace Antonio Tombini  
Secretário

*Eron Aramis de Souza*

Eron Aramis de Souza  
Presidente